

RESOLUÇÃO SESA Nº 555/2024

Institui Grupo de Trabalho para regulamentação das condições gerais da operacionalização para os fins de execução descentralizada dos créditos do FUNSAUDE, a forma de prestação de contas e demais obrigações dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário;

- considerando o art. 4º do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que dispõe no inciso I, que Unidade Orçamentária é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade; e no inciso II que o Ordenador de Despesas é agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde (4700) e constitui-se em Unidade Orçamentária (4760) gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução das referidas despesas;

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde na condição de responsável pela execução orçamentária e financeira até então de forma centralizada, tem a prerrogativa de promover a descentralização da execução orçamentária, assim como, definir o papel da delegação referente aos Ordenadores de Despesas, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, onde: “A gestão do FUNSAÚDE é de competência do Secretário de Estado da Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE, integrantes da base de cálculo definida nos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e consideradas para o alcance do percentual mínimo fixado pelas unidades integrantes da estrutura da rede pública estadual, desde que atendidos os seguintes requisitos” (grifo nosso);

- considerando a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- considerando o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, que normatiza em seu art. 2º, parágrafo 2º, que Resolução da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará as condições gerais da operacionalização para os fins de execução descentralizada dos créditos do FUNSAUDE, a forma de prestação de contas e demais obrigações dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde na forma deste artigo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho composto pelos membros abaixo relacionados, que compõe o quadro de servidores da SESA/FUNSAUDE.

I - Rubens Azevedo Costa, RG. 3.538.673-4;

II - Adriano Marcio Rissati, RG. 5.286.714-2;

III - Elenir Moises Bueno, RG. 1.474.028-7;

IV - Roberto Hartmann, RG. 3.037.444-4;

V - Fernando Gonçalves da Silva, RG 6.075.143-9;

VI - Adevir Isidoro dos Santos, RG 8.406.443-2.

Art. 2º A Coordenação deste Grupo de Trabalho ficará a cargo do Servidor Rubens Azevedo Costa.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho a regulamentação das condições gerais da operacionalização para os fins de execução descentralizada dos créditos do FUNSAUDE, a forma de prestação de contas e demais obrigações dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0555_22.165.8620.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2024 15:55.

Inserido ao protocolo **22.165.862-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/05/2024 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd8bdc4027db6fb7ccba770a4e260de1.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	51139/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 555/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0555_2024.rtf 150,12 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	14/05/2024 16:02	
Data de publicação		
 16/05/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		14/05/24 16:04
		 N° da Edição do Diário: 11661
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	